



PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB Nº 439 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

▶ CORRELAÇÕES ▶ ANEXOS

Define critérios para elegibilidade e seleção dos beneficiários para Programas Habitacionais da Secretaria Municipal de Habitação de São Paulo, executados com recursos municipais orçamentários ou do Fundo Municipal de Habitação, exclusivamente ou em parceria com outros órgãos e entidades públicos ou privados.

PORTARIA 439/10 - SEHAB

Define critérios para elegibilidade e seleção dos beneficiários para Programas Habitacionais da Secretaria Municipal de Habitação de São Paulo, executados com recursos municipais orçamentários ou do Fundo Municipal de Habitação, exclusivamente ou em parceria com outros órgãos e entidades públicos ou privados.

O Secretário de Habitação do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, na conformidade da Resolução CMH nº 17, de 22 de fevereiro de 2006, do Conselho Municipal de Habitação CMH,

RESOLVE:

I) Estabelecer que terão prioridade no atendimento habitacional público do Município de São Paulo as famílias cadastradas no sistema HABISP ou no sistema COHAB-SP, que apresentem maior soma de pontos segundo os critérios fixados nesta Portaria.

II) Para o atendimento, na conformidade do item I supra, será atribuída pontuação conforme a tabela contida no Anexo I desta Portaria, abrangendo:

- a) Idade do titular;
- b) Condição de vulnerabilidade socioeconômica;
- c) Tempo de residência no Município de São Paulo;
- d) Atualização do cadastramento;
- e) Localização de moradia;
- f) Atendimento por programa de atendimento habitacional provisório sob gestão da Secretaria Municipal de Habitação;

g) Participação como demanda em convênios com a COHAB-SP, enquanto operadora do Fundo Municipal de Habitação FMH.

III) Os procedimentos decorrentes desta Portaria, para seleção de demanda, respeitarão as diretrizes estabelecidas pela Resolução CMH nº 17, de 22 de fevereiro de 2006, nos aspectos que não se sobreponham ou conflitem com as diretrizes específicas de programas em parceria com outros órgãos públicos ou privados, quais sejam:

a) Capacidade de comprometimento de renda familiar mensal compatível com o valor de desembolso mensal previsto;

b) Tamanho do núcleo familiar compatível com a tipologia da unidade disponível;

c) Não serão atendidas famílias:

1) Cujos membros sejam proprietários, promitentes compradores, cessionários ou promitentes cessionários de imóvel residencial na Região Metropolitana de São Paulo;

2) Cujos titulares tenham sido anteriormente beneficiários em programas de moradia, exceto em programas habitacionais de atendimento temporário ou emergencial no Município de São Paulo;

d) Será garantido atendimento prioritário de famílias:

1) Residentes em área de risco, sob intervenção do poder público, desde que a situação seja devidamente comprovada pelos órgãos competentes;

2) Com pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;

3) Com pretendente principal mais idoso, respeitada a legislação vigente;

4) Que possuam cadastro com data mais antiga;

IV) Os procedimentos decorrentes desta Portaria se aplicam aos Programas Habitacionais da Secretaria Municipal de Habitação de São Paulo, executados com recursos municipais orçamentários ou do Fundo Municipal de Habitação, exclusivamente ou em parceria com outros órgãos e entidades públicos ou privados, já firmados ou a firmar

V) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

Correlações

PORTARIA INTERSECRETARIAL SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB;SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS;SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC Nº 3 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Anexo I da PORTARIA Nº 439/SEHAB.G/2010

CRITÉRIO		PONTUAÇÃO
Idade do titular	até 30 ou mais de 60 anos	0,0
	mais de 30 a 50 anos	0,5
	mais de 50 a 60 anos	1,0
Vulnerabilidade socioeconômica representada pela maior relação entre o total de membros da família em idade não ativa (até 14 anos ou mais de 60 anos) e o total de membros da família em idade ativa (15 a 59 anos)	até 0,5	0,0
	mais de 0,5 a 1,0	0,5
	mais de 1,0	1,0
Residentes no Município de São Paulo há quatro anos ou mais	não	0,0
	sim	3,0
Cadastro atualizado nos últimos 12 meses anteriores a seleção	não	0,0
	sim	5,0
Mora (ou morava em caso de remoção) a	mais de 5 km do empreendimento	0,0
	mais de 3 a 5 km do empreendimento	5,0
	até 3 km do empreendimento	10,0
Atendida por Programa Municipal Provisório como Parceria Social, Alojamento Provisório, VAH, Locação Social	não	0,0
	sim	20,0
Compõe a demanda de Convênios do Município com Entidades sem fins lucrativos que incluam como objetivo estatutário atividades relacionadas à questão de moradia, firmados ou a firmar mediante a realização de Habilitação Pública.	não	0,0
	sim	30,0
Compõe a demanda de Convênios de Mutirão do Município com Associações ou Entidades que migraram para outros programas nos casos dos terrenos vinculados aos respectivos convênios originais.	não	0,0
	sim	30,0